



REGULAMENTO
PLATAFORMA ELETRÔNICA SL TOOLS ALUGUEL DE AÇÕES

(OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS,
NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 441, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006)

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	3
CAPÍTULO II – PLATAFORMA SL TOOLS	8
Seção I – Critérios de Acesso	8
Seção II – Outorga da Autorização de Acesso.....	10
Seção III – Responsável pela Autorização de Acesso à Plataforma SL Tools, Usuários Administradores e Usuários Operadores	11
Seção IV – Regras Gerais da Plataforma SL Tools	12
Seção V - Riscos Incorridos pelos Participantes.....	17
CAPÍTULO III – NEGOCIAÇÃO	17
Seção I – Procedimento de Negociação na Plataforma SL Tools	17
Seção II –Cancelamento de Ofertas e Operações na Plataforma SL Tools.....	20
CAPÍTULO IV – REGISTRO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	22
Seção I – Registro das Operações em Mercado de Balcão Organizado	22
Seção II – Compensação e Liquidação das Operações	23
CAPÍTULO V– SANÇÕES E PENALIDADES	23
Seção I – Verificação de Irregularidades e Apuração de Fatos	23
Seção II – Processo Disciplinar	24
Seção III – Aplicação de Sanções	25
CAPÍTULO VI– DISPOSIÇÕES FINAIS	25

REGULAMENTO

PLATAFORMA ELETRÔNICA SL TOOLS

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Artigo 1. Este Regulamento disciplina o funcionamento da Plataforma SL Tools para operações de Empréstimo de Ativos, nos termos da Instrução CVM nº 441, de 10 de novembro de 2006.

Parágrafo único – A Plataforma SL Tools, operada e administrada pela SL Tools, é disciplinada pelo presente Regulamento e compreende operações de Empréstimo de Ativos objeto de registro e liquidação em Mercado de Balcão Organizado.

Artigo 2. Exceto se expressamente indicado de outra forma neste Regulamento, as seguintes palavras, expressões e abreviações grafadas em letra maiúscula terão o significado atribuído a elas conforme abaixo:

Ativos	significa títulos e valores mobiliários autorizados, objeto das operações de empréstimo de ativos, nos termos da regulamentação vigente
Autorização de Acesso	de significa autorização concedida mediante outorga da SL Tools para o Participante com a intenção de atuar na Plataforma SL Tools.
Bolsa de Valores	significa os mercados organizados autorizados a funcionar pela CVM como bolsas de valores em que os Ativos são listados.
Câmara B3	significa a <i>Câmara B3</i> , de propriedade da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e regida nos termos Regulamento da Câmara B3, de 01 de março de 2021, que presta, em caráter principal, serviços relacionados à aceitação, compensação, liquidação e administração de risco de operações, bem como outras atividades relacionadas.
Carteira	significa subconta de contas utilizadas na Câmara B3 e na central depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com característica e finalidade específicas.
CEO da SL Tools	significa o <i>Chief Executive Officer</i> da SL Tools.

Comitente	significa pessoa física, jurídica, fundo ou entidade de investimento coletivo ou qualquer entidade semelhante, no Brasil ou no exterior, que participa como titular das operações realizadas por sua conta e ordem por intermédio de um Participante e liquidadas por intermédio também de um Participante e que utiliza os serviços de um agente de custódia para a custódia de seus ativos na central depositária da B3 e de um participante Selic para a custódia de títulos públicos federais no SELIC.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Diretor Responsável da SL Tools	significa o Diretor indicado pela SL Tools para atuar como diretor responsável pelo cumprimento do disposto da Instrução CVM nº 441, de 10 de novembro de 2006, perante a CVM.
Empréstimo de Ativos	significa a operação onde os participantes na plataforma SL Tools efetuam o empréstimo de Ativos por prazo determinado, mediante pagamento de remuneração livremente pactuada entre doador e tomador. O tomador do empréstimo de Ativos poderá alienar a terceiros os Ativos tomados, porém compromete-se a devolvê-los ao doador do empréstimo dentro do prazo e nas condições previstas em cada contrato de empréstimo de Ativos.
Entidade	significa qualquer pessoa jurídica ou entidade não personificada, organizada de acordo com a legislação brasileira, incluindo fundos de investimento.
Entidade Elegível	significa a Entidade que preencha os requisitos estabelecidos na legislação vigente e que, no curso das suas atividades, realize Operações de Empréstimo de Ativos na qualidade de Intermediário ou Cliente Institucional.
Formalização	significa o ato de formalização e inscrição de uma Oferta no Livro de Ofertas de Empréstimo.
Livro de Ofertas de Empréstimo	significa o local digital onde ocorre a Formalização das Ofertas, bem como são disponibilizadas informações relativas às Ofertas, que podem ser visualizadas por todos os Participantes.

Mercado de Balcão Organizado	significa o mercado onde se realizam operações entre duas contrapartes com aplicação de regras e sob supervisão de uma entidade administradora de mercado.
Negociação	significa a utilização da plataforma SL Tools para concretizar uma Operação de Empréstimo de Ativos.
Nível de Acesso	significa o conjunto de funcionalidades constantes da Plataforma SL Tools disponíveis para uso do Usuário Operador conforme definido pelo Usuário Administrador.
Oferta	significa o ato por meio do qual um Participante manifesta a sua intenção de oferecer Ativos para empréstimo (como doador) ou de tomar Ativos emprestados (como tomador).
Oferta Direta	tem o significado atribuído no artigo 40 deste Regulamento.
Operação	significa todo e qualquer negócio envolvendo o empréstimo de Ativos realizado no âmbito da Plataforma SL Tools que implique em assunção de obrigações.
Participante	significa intermediário ou Clientes Institucionais, cadastrados na plataforma SL Tools.
Intermediário	tem o significado atribuído no artigo 19 deste Regulamento.
Clientes Institucionais	tem o significado atribuído no artigo 20 deste Regulamento.
Plataforma SL Tools	significa a plataforma eletrônica mantida pela SL Tools, que tem como objetivo precípua efetuar o encontro entre Participantes para operações de Empréstimo de Ativos.
PLDFT	tem o significado atribuído no artigo 21, inciso (vi), deste Regulamento.
Taxa de Empréstimo	significa a taxa cobrada pelo detentor do ativo para o seu empréstimo ao tomador.
Termo de Adesão	significa o contrato pelo qual, entre outras obrigações assumidas perante a SL Tools, nos termos e condições nele especificados, o Participante toma ciência e se obriga a cumprir com o Regulamento e demais normas editadas pela SL Tools.

Termo de Autorização de Cliente - Banco de Títulos da B3	significa o termo de autorização celebrado entre o Intermediário e o Comitente ou Cliente Institucional, conforme o caso, pelo qual estes autorizam o Intermediário a representá-los perante o Banco de Títulos B3, de propriedade da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para realização do Registro, conforme regulado pela Instrução CVM 441, e dos manuais aplicáveis a Operações de Empréstimo de Ativos editados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Registro	significa o ato de formalização e inscrição de uma Operação em ambiente de registro de Operações previamente realizadas, oferecido por Mercado de Balcão Organizado.
Regulamento	significa o presente “Regulamento da Plataforma Eletrônica SL Tools (Operações de Empréstimo de Ativos, nos Termos da Instrução CVM nº 441, de 10 de novembro de 2006)”, administrado pela SL Tools.
Responsável de Autorização de Acesso	pela de significa a pessoa física vinculada ao Participante que exerça cargo de diretor estatutário, ou pessoa física que possua os poderes necessários para representar o Participante perante terceiros e que tenha poderes suficientes para fazer uso da Plataforma SL Tools em conformidade com os direitos e obrigações previstos neste Regulamento e tenha sido indicado pelo Participante como responsável pela Autorização de Acesso e supervisão do uso da Autorização de Acesso pelos Usuários do Participante.
Sessão de Negociação	significa o período de tempo durante o qual os Ativos podem ser negociados para empréstimo na Plataforma SL Tools. As Sessões de Negociação são realizadas em Dias Úteis, nos horários previstos no Regulamento da Câmara B3, disponível no seguinte endereço: http://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/estrutura-normativa/pos-negociacao/ .
SL Tools	significa a SL Tools Serviços de Informações Ltda.
Usuário	significa, conforme aplicável, o Usuário Administrador e/ou o Usuário Operador.
Usuário Administrador	significa o usuário pessoa física cadastrado e habilitado por um Participante, por meio de seu Responsável pela Autorização de Acesso, que poderá (i) cadastrar e habilitar

Usuários Operadores; (ii) definir o Nível de Acesso de cada Usuário Operador; e (iii) também operar como Usuário Operador.

O Usuário Administrador, ao acessar a Plataforma SL Tools, deverá observar todos os direitos e obrigações previstos neste Regulamento, bem como representará para todos os fins legais e de direito o Participante, sendo certo que o Participante terá responsabilidade por todos os comandos realizados pelo Usuário Administrador na Plataforma SL Tools.

Usuário Operador

significa o usuário pessoa física cadastrado e habilitado por um Participante, por meio de seu Usuário Administrador, o qual, ao acessar a Plataforma SL Tools, deverá observar todos os direitos e obrigações previstos neste Regulamento, bem como representará para todos os fins legais e de direito o Participante, sendo certo que o Participante terá responsabilidade por todos os comandos realizados pelo Usuário Operador na Plataforma SL Tools.

Artigo 3. Para efeitos deste Regulamento, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) as expressões “este Capítulo”, “esta Seção”, “este artigo”, “este parágrafo”, a não ser que sejam seguidas de referência a uma disposição específica, devem ser consideradas referentes ao Capítulo, Seção, artigo ou parágrafo por inteiro (não apenas ao Capítulo, Seção, artigo, ou parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
- (ii) os títulos dos Capítulos e Seções são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Regulamento;
- (iii) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas ou aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; e
- (iv) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado.

Artigo 4. A SL Tools é uma *fintech* que presta serviços aos Participantes do mercado de Empréstimo de Ativos, permitindo o encontro entre tomadores e doadores de Ativos por meio da Plataforma SL Tools (plataforma centralizada para facilitar as Operações de Empréstimo de Ativos). Sua atuação se dá por meio da aplicação de tecnologia para tornar eficientes procedimentos tradicionalmente ineficientes e imperfeitos.

Parágrafo único – A SL Tools desempenha os serviços relativos às atividades descritas acima mediante (i) disponibilização de infraestrutura tecnológica própria (i.e. a Plataforma SL Tools); e (ii) contratação dos serviços de infraestrutura de mercado financeiro (IMF) exigidos para realização de Operações (nos termos da Instrução CVM nº 441, de 10 de novembro de 2006) junto a entidades autorizadas a operar sistemas de registro e de compensação e liquidação, conforme detalhado no “Capítulo IV – Registro, Compensação e Liquidação” deste Regulamento.

Artigo 5. O objeto do presente Regulamento é estabelecer, de modo objetivo, os aspectos relevantes relativos ao funcionamento da Plataforma SL Tools, quais sejam:

- (i) os critérios de acesso, suspensão e exclusão de Participantes da Plataforma SL Tools;
- (ii) as regras gerais de funcionamento da Plataforma, incluindo a forma e os procedimentos para realizar operações de Empréstimo de Ativos;
- (iii) as obrigações adicionais da SL Tools e dos Participantes; e
- (iv) os procedimentos relativos à condução de processos disciplinares e aplicação de sanções.

CAPÍTULO II – PLATAFORMA SL TOOLS

Seção I – Critérios de Acesso

Artigo 6. A SL Tools estabeleceu como critérios para a outorga da Autorização de Acesso requisitos de caráter gerais, técnico, operacional, reputacional e jurídico que foram estabelecidos com foco na verificação (i) se a Entidade é uma Entidade Elegível; e (ii) da capacidade técnica da Entidade Elegível.

Artigo 7. A Entidade Elegível deverá adotar os seguintes procedimentos para se tornar um Participante da Plataforma SL Tools:

- (i) concordância com os termos e condições deste Regulamento;
- (ii) assinatura do Termo de Adesão; e
- (iii) envio da documentação societária aplicável e fichas cadastrais dos usuários administradores.

Parágrafo 1º – Os documentos mencionados acima que não estejam disponíveis para acesso por qualquer pessoa em área específica da Plataforma SL Tools, serão disponibilizados no momento do cadastro da Entidade Elegível junto à SL Tools para obtenção da Autorização de Acesso à Plataforma.

Parágrafo 2º – Os documentos mencionados acima, cuja assinatura seja necessária, poderão ser assinados eletronicamente por meio da utilização de Certificado ICP Brasil, ou de maneira remota por qualquer outro meio válido, para facilitar o acesso dos Participantes à Plataforma SL Tools, sendo possível, contudo, o envio de cópias devidamente autenticadas e digitalizadas dos respectivos documentos que estejam em via física, por meio de correspondência eletrônica encaminhada ao seguinte endereço: [●].

Artigo 8. A Plataforma SL Tools é desenhada de modo a possibilitar o acesso por diferentes meios. Os requisitos tecnológicos mínimos sugeridos pela SL Tools são atualizados de tempos em tempos e estão disponíveis neste endereço eletrônico: [●].

Artigo 9. As Entidades Elegíveis devem ainda observar, no mínimo, os seguintes pontos com relação à segurança da informação:

- (i) uso adequado das senhas de acesso por seus usuários;
- (ii) uso adequado da senha de acesso por interface entre sistemas (API);
- (iii) observação de permissões para acesso a sistemas próprios que tenham comunicação via interface entre sistemas com a API providenciada pela SL Tools;
- (iv) prontidão para comunicação e/ou ação sobre eventos que signifiquem riscos para a Plataforma SL Tools, tais como: (a) invasão; (b) perda de senhas; e (c) desligamento de usuários; e
- (v) uso da Plataforma SL Tools em ambiente seguro, cujo acesso seja controlado.

Seção II – Outorga da Autorização de Acesso

Artigo 10. Para fins da outorga da Autorização de Acesso à Plataforma SL Tools à Entidade pleiteante, a SL Tools estabeleceu um processo próprio, que compreende os seguintes procedimentos:

- (i) recebimento de solicitação de Autorização de Acesso;
- (ii) avaliação da satisfação dos *Critérios de Acesso* pela Entidade Elegível em questão, conforme artigos 6 e seguintes deste Regulamento; e
- (iii) a assinatura do Termo de Adesão entre Entidade Elegível e SL Tools, momento em que a Entidade Elegível tornar-se-á Participante da Plataforma SL Tools.

Artigo 11. Uma vez que a Entidade Elegível em questão tenha solicitado a concessão de Autorização de Acesso, a SL Tools enviará à Entidade Elegível em questão a minuta do Termo de Adesão para celebração, preferencialmente mediante assinatura digital, entre a Entidade Elegível em questão e a SL Tools, por meio do qual será outorgado à Entidade Elegível a Autorização de Acesso e a Entidade Elegível concordará com os termos e condições de tal instrumento e deste Regulamento.

Parágrafo único – Mediante a celebração do Termo de Adesão, a SL Tools permitirá o acesso, pela Entidade Elegível em questão, à Plataforma SL Tools.

Artigo 12. Na hipótese em que a solicitação de Autorização de Acesso seja indeferida pela SL Tools, o referido indeferimento deverá ser justificado com base nos Requisitos de Acesso.

Parágrafo 1º – Não se tratando de Participante excluído, a decisão pelo indeferimento da Autorização de Acesso poderá ser objeto de recurso pela Entidade pleiteante em questão ao Diretor Responsável da SL Tools, mediante apresentação de justificativa fundamentada dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do envio do ofício contendo a decisão de rejeição pela SL Tools, mediante o uso de qualquer meio de comunicação permitido.

Parágrafo 2º – O recurso será avaliado pelo Diretor Responsável da SL Tools dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar de seu recebimento pela SL Tools. A decisão acerca do recurso será comunicada pela SL Tools à Entidade pleiteante mediante o envio de e-mail.

Seção III – Responsável pela Autorização de Acesso à Plataforma SL Tools, Usuários Administradores e Usuários Operadores

Artigo 13. Em ato conjunto ou prévio à outorga da Autorização de Acesso ao Participante, o Participante indicará o Responsável pela Autorização de Acesso, o qual será responsável, entre outros aspectos, pelo uso ou indicação do Usuário Administrador conferido ao Participante em questão.

Artigo 14. O Responsável pela Autorização de Acesso deverá ser representante legal do Participante ou procurador, nos termos especificados abaixo. A comprovação poderá ser feita por Certificado Digital ou com a apresentação dos seguintes documentos:

- (i) **Representante Legal:** Contrato Social, Estatuto Social, Ata de Nomeação do Representante Legal ou outro documento legal que identifique a pessoa natural indicada para Responsável pela Autorização de Acesso como representante legal do Participante; e
- (ii) **Procurador:** Procuração com prazo determinado e vigente, assinada por representante legal do Participante, que indique pessoa natural como Responsável pela Autorização de Acesso. É obrigatório (i) reconhecimento de firma em cartório; (ii) abono bancário; ou (iii) se firmada eletronicamente a procuração, utilização de Certificado ICP Brasil.

Artigo 15. As pessoas que poderão ter acesso, fazer uso e/ou utilizar as informações constantes da Plataforma SL Tools são as seguintes:

- (i) **Usuário Administrador:** é o usuário com acesso às áreas de gestão e segurança do Participante dentro da Plataforma SL Tools, que poderá (a) cadastrar Usuários Operadores; (b) atualizar informações cadastrais de Usuários Operadores; (c) bloquear ou desbloquear o acesso de Usuários Operadores; (d) descadastrar Usuários Operadores; e (e) definir os respectivos Níveis de Acesso dos Usuários Operadores.
- (ii) **Usuário Operador:** é o usuário cadastrado por um Participante, por meio de seu Usuário Administrador, que será autorizado a enviar Ofertas para Empréstimo de Ativos no âmbito da Plataforma SL Tools, bem como acessar as funcionalidades da Plataforma SL Tools disponibilizadas em seu Nível de Acesso pelo Usuário Administrador.

Artigo 16. Obrigatoriamente, todos os Participantes devem manter ao menos 1 (um) Usuário Administrador ativo. No caso de afastamento ou substituição

do Usuário Administrador, a qualquer título, o Participante deverá comunicar tal fato imediatamente à SL Tools, indicando-se, na mesma ocasião, seu substituto.

- (i) Caso haja inclusão ou alteração de dados de um Usuário Administrador, o Participante deverá enviar à SL Tools nova ficha cadastral identificando a pessoa autorizada a acessar a Plataforma SL Tools, bem como enviar seus dados e documentos para cadastro; e
- (ii) Com relação à definição dos Níveis de Acesso, como regra de segurança, o Usuário que seja habilitado poderá pertencer a apenas um Participante dentro da Plataforma SL Tools.

Seção IV – Regras Gerais da Plataforma SL Tools

Artigo 17. A Plataforma SL Tools promove o encontro e a interação de Ofertas de Empréstimo de Ativos realizadas por Intermediários ou por Clientes Institucionais (nesse último caso, sob a responsabilidade de Intermediário), conforme regras descritas neste Regulamento.

Artigo 18. Este Regulamento se aplica a quaisquer atividades desenvolvidas ou serviços prestados pela SL Tools por meio da Plataforma SL Tools, inclusive por solicitação de terceiros, observada a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 19. O Intermediário é o Participante detentor de Autorização de Acesso para Negociação de Operações em nome próprio e de terceiros (inclusive Comitentes e Clientes Institucionais), observados os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo 1º – O Intermediário é o Participante responsável pela colocação de Intenções de Negociação em nome próprio, de Comitentes, ou de Clientes Institucionais na Plataforma SL Tools.

Parágrafo 2º – O Intermediário é o Participante responsável pelo Registro das Operações perante o Mercado de Balcão Organizado em nome próprio ou de Comitentes, sendo que tal Registro será facilitado por meio da Plataforma SL Tools, conforme procedimento descrito “Capítulo IV – Registro, Compensação e Liquidação” deste Regulamento.

Artigo 20. O Cliente Institucional é o Participante detentor de Autorização de Acesso para realização de Operações próprias e de Comitentes Finais sob sua responsabilidade (na qualidade de gestor de recursos), sempre por meio de um Intermediário, observados os termos e os requisitos estabelecidos neste

Regulamento, que realiza Operações por conta própria e de terceiros (na qualidade de gestor de recursos) por intermédio e sob a responsabilidade de um ou mais Intermediários.

Artigo 21. O Intermediário e o Cliente Institucional são responsáveis por:

- (i) manter, permanentemente, a necessária capacitação técnica, operacional e financeira no exercício de suas atividades, observando integralmente os requisitos deste Regulamento e demais regras da SL Tools;
- (ii) celebrar o Termo de Autorização de Cliente - Banco de Títulos B3, ou documento equivalente que venha a substituí-lo;
- (iii) manter permanentemente um Responsável pela Autorização de Acesso;
- (iv) zelar pela higidez, pela integridade e pelo bom funcionamento da Plataforma SL Tools, dos sistemas e dos mercados integrados pela SL Tools;
- (v) adotar elevados padrões éticos de comportamento e conduta em suas relações com os demais participantes, bem como com a própria SL Tools e os órgãos reguladores;
- (vi) manter atualizados os dados referentes aos Cadastros dos Comitentes, apresentando quaisquer esclarecimentos e documentos solicitados pela SL Tools;
- (vii) monitorar todas as Ofertas inscritas no Livro de Ofertas de Empréstimo e todas as Operações realizadas por seu intermédio, por meio da adoção de procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ("**PLDFT**"), devendo tomar as providências e realizar as comunicações cabíveis, nos termos das leis e das normas em vigor, conforme artigo 22 deste Regulamento;
- (viii) não realizar, por conta própria ou de terceiros, a Formalização ou o fechamento de Operações que contenham indícios de infração à legislação e à regulamentação em vigor;
- (ix) cadastrar e manter atualizadas todas as informações exigidas para sua atuação na Plataforma SL Tools;
- (x) não realizar, por conta própria ou de terceiros, a Formalização capaz de originar Operações que não possam ser liquidadas, por incapacidade

financeira do Comitente ou do Participante envolvido, ou por qualquer outro motivo;

- (xi) realizar a Formalização em conformidade com as Ofertas enviadas por Comitentes, responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações delas resultantes;
- (xii) manter sistemas e processos desenvolvidos para prevenir a Formalização em virtude de erros operacionais;
- (xiii) manter o sigilo de todos os dados, documentos e informações acerca dos Comitentes, das suas Ofertas e das Operações realizadas, sempre que exigido pela legislação em vigor; e
- (xiv) não realizar a Formalização com o objetivo de realização de testes de sistemas em ambiente de produção ou que possa prejudicar o regular funcionamento de quaisquer sistemas.

Artigo 22. A SL Tools implementará procedimentos de PLDFT para monitoramento das Operações realizadas na Plataforma SL Tools, com o objetivo de identificar indícios da prática de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo pelos Participantes ou Comitentes, nos termos da legislação e das normas aplicáveis. Para tanto, a SL Tools examinará, além das informações que venha a exigir dos Participantes, os seguintes elementos, isolada ou conjuntamente, que poderão ser considerados como indícios de transações suspeitas, conforme o caso:

- (i) distorções no preço praticado nas Operações conduzidas na Plataforma SL Tools em relação às demais Operações realizadas na respectiva Sessão de Negociação; e/ou
- (ii) sequência de prejuízos observados nas Operações conduzidas por cada Participante na Plataforma SL Tools, incluindo, sem se limitar, àquelas realizadas por Intermediários tanto em nome próprio como em nome de terceiros.

Parágrafo 1º. Para adequado cumprimento do disposto neste artigo 22, a SL Tools realizará e manterá atualizado o cadastro dos Participantes que atuem na Plataforma SL Tools, de acordo com as normas aplicáveis.

Parágrafo 2º. Caberá ao Diretor Responsável da SL Tools a análise da documentação e informações relevantes quando houver suspeita de uma operação de PLDFT e, em seguida, decidir se há motivos razoáveis que justifiquem o envio de comunicação ao Intermediário por meio do qual a Operação foi realizada, informando sobre indício de transação suspeita.

Parágrafo 3º. Para ciência e acompanhamento das Operações mencionadas neste artigo 22, a CVM será copiada na comunicação de que trata o parágrafo 2º acima.

Artigo 23. É vedado aos Participantes, nos termos da legislação e das normas em vigor, praticar ou permitir que os Comitentes a eles vinculados pratiquem quaisquer dos seguintes atos, isolada ou conjuntamente:

- (i) criar condições artificiais de demanda, oferta ou Taxa de Empréstimo de Ativos em decorrência de operações pelas quais os participantes, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens ou ofertas de Empréstimo de Ativos;
- (ii) manipular preços, utilizando qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de Ativos nos respectivos mercados em que estejam listados, induzindo terceiros a negociar com tais Ativo, bem como inserir Ofertas na Plataforma SL Tools visando o seu posterior cancelamento ou modificação com o objetivo de evitar o fechamento de uma ou mais Operações;
- (iii) utilizar ardis ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes de uma Operação, para o Participante ou para terceiros;
- (iv) veicular ou contribuir para a disseminação de quaisquer informações ou notícias inverídicas ou imprecisas que possam impactar a formação do preço dos Ativos;
- (v) utilizar prática não equitativa que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, em um tratamento para qualquer das partes de uma Operação que a coloque em indevida posição de desequilíbrio ou desvantagem em face dos demais Participantes da Operação;
- (vi) interferir no regular desenvolvimento das Sessões de Negociação;
- (vii) prejudicar o funcionamento hígido e íntegro da Plataforma SL Tools; e
- (viii) contribuir para que qualquer outro Participante descumpra qualquer dispositivo da legislação ou da regulamentação aplicáveis, ou o disposto neste Regulamento com relação à Plataforma SL Tools.

Parágrafo único. A SL Tools conduzirá procedimentos de monitoramento periódico sobre as Operações conduzidas na Plataforma SL Tools a fim de garantir o fiel cumprimento deste artigo 23 pelos Participantes e Comitentes a eles vinculados,

o qual será realizado a partir da análise dos seguintes fatores, isolada ou conjuntamente:

- (i) características das Ofertas inseridas na Plataforma SL Tools por Comitente, no âmbito de um mesmo Participante, incluindo o volume percentual das Ofertas em relação às posições em aberto de um determinado ativo ou grupo de ativos;
- (ii) verificação do Registro das Operações;
- (iii) Taxas de Empréstimo praticadas em cada Operação, em comparação com a média praticada na respectiva Sessão de Negociação;
- (iv) volume de Ativos negociados por Comitente, no âmbito de um mesmo Participante; e
- (v) frequência de alterações ou cancelamento das Ofertas inseridas na Plataforma SL Tools por Comitente, no âmbito de um mesmo Participante.

Artigo 24. A Plataforma SL Tools pode ser utilizada por Intermediários e Clientes Institucionais.

Artigo 25. A SL Tools monitora as conexões à Plataforma SL Tools, bem como o cumprimento dos termos e das condições deste Regulamento pelos Participantes.

Artigo 26. A conexão à Plataforma SL Tools pode ser utilizada por meio das seguintes categorias:

- (i) **Conexão de Intermediário:** utilizada por Intermediário para Formalização, em nome próprio ou em nome de Comitentes.
- (ii) **Conexão de Cliente Institucional:** utilizada somente por Clientes Institucionais, para Formalização, em nome próprio ou em nome de Comitentes cujos recursos sejam administrados pelo Cliente Institucional.

Artigo 27. As Operações realizadas por meio da Plataforma SL Tools só podem ocorrer na modalidade de negociação contínua, na qual o fechamento de Operações pode ocorrer a qualquer momento da Sessão de Negociação, a partir da interação das Ofertas após realizada a Formalização.

Artigo 28. A Sessão de Negociação desenvolve-se de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 29. Haverá Sessão de Negociação na Plataforma SL Tools nos dias e horários de funcionamento da Câmara B3, conforme calendário disponível em www.b3.com.br.

Seção V - Riscos Incorridos pelos Participantes

Artigo 30. Ao acessar a Plataforma SL Tools, os Participantes estão sujeitos a riscos inerentes à sua utilização, sujeitos portanto a possíveis perdas econômicas e financeiras. Os principais riscos incorridos pelos Participantes são relativos à impossibilidade de processamento de Ofertas em caso de contingência com a Plataforma SL Tools. Os seguintes fatores de risco podem ser identificados:

- (i) redução ou cessação da capacidade de processamento da Plataforma SL Tools;
- (ii) determinação de suspensão da Conexão ou da Autorização de Acesso à Plataforma SL Tools para um determinado Participante pela CVM ou pela própria SL Tools, observados especialmente os casos de penalização de Participante com advertência, suspensão ou exclusão da Plataforma SL Tools;
- (iii) interrupção das comunicações entre as instalações centrais de processamento da SL Tools de um ou mais Participantes; e

Artigo 31. Os Participantes assumem integralmente a responsabilidade pela não Formalização de Operações em decorrência de falhas de sistema, ocasionada pela falha na atualização de cadastros e/ou apresentação de documentação incorreta ou incompleta por Participantes, conforme o caso.

CAPÍTULO III – NEGOCIAÇÃO

Seção I – Procedimento de Negociação na Plataforma SL Tools

Artigo 32. Durante a Sessão de Negociação, as Ofertas de Empréstimo de Ativos passam a constar do Livro de Ofertas de Empréstimo, obedecidas as disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 33. As Ofertas enviadas à Plataforma SL Tools são submetidas à validação da SL Tools.

Parágrafo 1º – Os termos e condições de cada Oferta, incluindo Taxa de Empréstimo e Taxa de Corretagem, serão livremente determinados por cada ofertante quando da colocação da respectiva Oferta na Plataforma SL Tools.

Parágrafo 2º – Sobre cada Operação concluída incidirá taxa devida à SL Tools pelo tomador, que poderá ser atualizada de tempos em tempos e está disponível para consulta no seguinte *link*: <https://www.sltools.com.br/tarifas> .

Artigo 34. Uma modificação realizada em uma Oferta é considerada como um nova Formalização de Oferta, inclusive para os efeitos de sua ordenação cronológica no Livro de Ofertas de Empréstimo.

Artigo 35. As Ofertas que tenham originado o fechamento de uma Operação em uma quantidade inferior à quantidade total objeto da Oferta permanecem no Livro de Ofertas de Empréstimo com o respectivo saldo, representado pela quantidade remanescente, preservada a sua prioridade.

Artigo 36. As Ofertas poderão ser de uma das seguintes modalidades:

- (i) Formalizadas, quais sejam, aquelas inseridas e mantidas no Livro de Ofertas de Empréstimo; ou
- (ii) Ofertas Diretas, negociadas entre duas partes diretamente e não sujeitas ao procedimento de Formalização.

Artigo 37. Todas as Ofertas objeto de Formalização vinculam o Intermediário ou Cliente Institucional, conforme o caso, bem como os respectivos Comitentes, obrigando-os, nas condições especificadas, a honrá-las integralmente, caso resultem no fechamento de uma Operação.

Artigo 38. As Ofertas objeto de Formalização, e consequente inscrição no Livro de Ofertas de Empréstimo, devem indicar, pelo menos:

- (i) o código de negociação (*ticker code*) do Ativo ao qual se refere;
- (ii) a Taxa de Empréstimo e a Taxa de Corretagem;
- (iii) se é uma Oferta de oferecimento a empréstimo de Ativos (oferta doadora) ou de recebimento de empréstimo de Ativos (oferta tomadora);
- (iv) a quantidade de Ativos objeto da Oferta, respeitados os lotes-padrão estabelecidos pelas respectivas Bolsa de Valores em que os Ativos estejam listados;

- (v) as características e o prazo de validade da Oferta, caso aplicáveis, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor; e
- (vi) modalidade de liquidação na Câmara B3 pactuada, que poderá ser "D0", "D1" ou "balcão".

Artigo 39. As Ofertas objeto de Formalização podem ser canceladas ou modificadas pelo Intermediário ou pelo Cliente Institucional apenas conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 40. Durante a Sessão de Negociação, para Ofertas objeto de Formalização, o fechamento de Operações com determinado Ativo ocorre a partir da interação das Ofertas de oferecimento a empréstimo (ofertas doadoras) e das Ofertas de recebimento de empréstimo (ofertas tomadoras) devidamente Formalizadas no Livro de Ofertas de Empréstimo.

Parágrafo 1º – A Plataforma SL Tools oferece transparência quanto às Taxas de Empréstimo que constam do Livro de Ofertas de Empréstimo. As Taxas de Empréstimo serão divulgadas em tempo real a todos os Usuários Operadores, observada a manutenção do anonimato de Comitentes, Intermediários e Clientes Institucionais envolvidos nas Ofertas objeto de Formalização.

Parágrafo 2º – O fechamento de Operações prioriza as Ofertas objeto de Formalização que apresentem as melhores Taxas de Empréstimo tomadoras e doadoras.

Parágrafo 3º – Na hipótese de existir mais de uma Oferta objeto de Formalização a uma mesma Taxa de Empréstimo no Livro de Ofertas de Empréstimo, o fechamento de Operações deve observar a precedência cronológica das Ofertas de mesma Taxa de Empréstimo.

Artigo 41. A *oferta direta* é caracterizada por Operação de Empréstimo de Ativo previamente realizada entre dois Comitentes (doador e tomador), relativa a um determinado Ativo, enviada à Plataforma SL Tools por um único Intermediário ou Cliente Institucional para fins de registro da Operação em Mercado de Balcão Organizado, em qualquer das modalidades de liquidação da Câmara B3 mencionadas no artigo 38 deste Regulamento ("**Oferta Direta**").

Parágrafo único – A Plataforma SL Tools oferece transparência quanto às Taxas de Empréstimo praticadas nas Ofertas Diretas, que serão divulgadas *on-line* no momento da execução do negócio direto, observada a manutenção do anonimato de Comitentes, Intermediários e Clientes Institucionais envolvidos nas Ofertas objeto de Formalização.

Seção II –Cancelamento de Ofertas e Operações na Plataforma SL Tools

Artigo 42. A pedido de Intermediário ou Cliente Institucional, observados os termos abaixo, a SL Tools poderá cancelar, em caráter extraordinário, uma ou mais Ofertas ou Operações na Plataforma SL Tools, desde que ainda não registradas pela Câmara B3.

Parágrafo 1º – O cancelamento de Oferta (que ainda não tenha sido convertida em uma Operação) deve ser solicitado, de modo fundamentado, por Intermediário ou Cliente Institucional responsável pela Operação.

Parágrafo 2º – O cancelamento de Operação deve ser solicitado, de modo fundamentado, por Intermediário ou Cliente Institucional responsável pela Operação, e somente será acatado pela SL Tools mediante consentimento do outro Participante envolvido na Operação.

Artigo 43. O Empréstimo de Ativos será suspenso pela SL Tools quando houver determinação judicial ou administrativa, ou ainda quando houver suspensão de negociação de empréstimo de determinado Ativo no mercado organizado em que esteja listado.

Artigo 44. A SL Tools realizará a reabertura do Empréstimo de Ativos por determinação judicial ou administrativa que reforme a determinação judicial ou administrativa que determinou a suspensão do Empréstimo de Ativos, nos termos do artigo 43 deste Regulamento, ou ainda quando for revogada a suspensão de negociação de empréstimo de determinado Ativo no mercado organizado em que esteja listado.

Artigo 45. A SL Tools pode, antes da reabertura do Empréstimo de Ativos nos termos do artigo 44 deste Regulamento, permitir o cancelamento das Ofertas com relação a determinado Ativo antes da sua suspensão.

Artigo 46. A SL Tools promove o monitoramento da disponibilidade dos servidores ligados à Plataforma SL Tools de forma independente, o que possibilita, conforme o caso, a realização de correções de eventuais contingências identificadas no processo de monitoramento sem que haja a interrupção total do funcionamento da Plataforma SL Tools. A SL Tools, contudo, possui discricionariedade para promover a paralisação, adiamento ou cancelamento da Sessão de Negociação nos casos descritos no artigo 48 deste Regulamento.

Artigo 47. A SL Tools conduz processos de monitoramento de forma contínua e em tempo real de seus ambientes de produção e contingência, bem como

de suas infraestruturas tecnológicas, informacionais e de mensageria conectadas à Câmara B3.

Artigo 48. A SL Tools pode, excepcionalmente, adiar o início, interromper o curso ou cancelar a realização de uma Sessão de Negociação quando verificar, durante a condução do processo de monitoramento de seus sistemas operacionais e de sua infraestrutura de tecnologia, a possibilidade de ocorrência de algum evento de instabilidade, inconsistência, ou de natureza parecida que possa ocasionar:

- (i) falha, erro, indisponibilidade ou qualquer outro tipo de problema tecnológico no sistema da Plataforma SL Tools, em seus componentes ou em outros sistemas, que possa inviabilizar ou comprometer o andamento da Sessão de Negociação ou das Operações realizadas;
- (ii) risco à continuidade e ao bom funcionamento do processo de formação de preços; ou
- (iii) risco sistêmico.

Artigo 49. A SL Tools garante a continuidade de suas atividades em caso de desastre no centro de processamento de dados principal, uma vez que possui centro de processamento de dados secundário.

Parágrafo único – O centro de processamento de dados secundário está aparelhado com os mesmos sistemas do centro de processamento de dados principal, *no-breaks* e geradores de energia, com interligação que permite a produção de cópia dos dados entre os centros de processamento de dados da SL Tools, viabilizando a retomada do funcionamento da Plataforma SL Tools, em caso de interrupção do centro de processamento de dados principal.

Artigo 50. A SL Tools, com o objetivo de assegurar o funcionamento da Plataforma SL Tools e de mitigar o risco sistêmico, pode adotar medidas de emergência, as quais podem ser aplicadas quando da ocorrência das seguintes situações:

- (i) decretação de estado de defesa, estado de sítio ou estado de calamidade pública;
- (ii) guerra, comoção interna ou greve;
- (iii) acontecimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que coloquem em risco o funcionamento da Plataforma SL Tools; ou

- (iv) interrupções do funcionamento de sistemas tecnológicos da SL Tools ou de terceiros que estejam fora do alcance dos procedimentos de contingência da SL Tools e que comprometam ou coloquem em risco o funcionamento da Plataforma SL Tools.

Artigo 51. Compete ao Diretor Responsável da SL Tools:

- (i) definir as situações ou fatos que requerem a adoção de medidas de emergência; e
- (ii) convocar o comitê de gestão da SL Tools para deliberar quanto às medidas a serem adotadas.

Parágrafo único – Na impossibilidade de reunir o comitê de gestão da SL Tools, o Diretor Responsável da SL Tools pode adotar as medidas de emergência que entender necessárias.

Artigo 52. A aplicação de medida de emergência de ordem operacional não dispensa ou exonera o Intermediário ou o Cliente Institucional do cumprimento de qualquer obrigação contraída nos termos deste Regulamento.

Artigo 53. A adoção de qualquer medida de emergência de ordem operacional deve ser imediatamente comunicada à CVM e ao mercado, incluindo as razões que motivaram a tomada de tal decisão.

CAPÍTULO IV – REGISTRO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Seção I – Registro das Operações em Mercado de Balcão Organizado

Artigo 54. O Registro das Operações será realizado por meio do *BTB – Banco de Títulos BM&FBOVESPA*, Mercado de Balcão Organizado autorizado pela CVM a realizar o Registro de Operações previamente realizadas.

Parágrafo 1º– A Plataforma SL Tools será integrada ao *BTB – Banco de Títulos BM&FBOVESPA* para facilitar o Registro das Operações realizadas no âmbito da Plataforma SL Tools.

Parágrafo 2º – Não obstante o disposto no parágrafo 1º acima, para fins de Registro de Operações perante o *BTB – Banco de Títulos BM&FBOVESPA*, as Operações realizadas no âmbito da Plataforma SL Tools serão registradas em nome

de cada Comitente por ato do respectivo Intermediário que estiver atuando por sua conta e ordem (incluindo no caso de Clientes Institucionais, que devem operar por meio de Intermediários), nos termos da regulamentação aplicável a instituições intermediárias expedida pela CVM.

Parágrafo 3º – Para que não haja dúvida, os Participantes reconhecem que a Plataforma SL Tools não substitui ou exerce função análoga àquela das instituições intermediárias (Intermediários) ou Mercado de Balcão Organizado (*BTB – Banco de Títulos BM&FBOVESPA*) para fins da realização das Operações.

Parágrafo 4º– Os serviços prestados por meio da Plataforma SL Tools não elidem as obrigações dos Participantes nos termos do Regulamento e respectivos Manuais da Câmara B3, conforme atualizados de tempos e tempos.

Seção II – Compensação e Liquidação das Operações

Artigo 55. A compensação e liquidação das Operações será realizada por meio da Câmara B3, módulo que suporta os procedimentos de pós-negociação e liquidação de Operações de Empréstimo de Ativos no âmbito da Câmara B3.

Parágrafo 1º – A Plataforma SL Tools será integrada à Câmara B3 por meio de conexão tecnológica própria, de modo que a Plataforma SL Tools facilitará o acesso dos Participantes aos mecanismos de pós-negociação da Câmara B3.

Parágrafo 2º – Os serviços prestados por meio da Plataforma SL Tools não elidem as obrigações dos Participantes nos termos do Regulamento e respectivos Manuais da Câmara B3, conforme atualizados de tempos e tempos.

Parágrafo 3º – Os prazos de liquidação oferecidos pela Plataforma SL Tools para as Operações seguem os prazos de liquidação adotados pela Câmara B3, considerando as integrações da Plataforma SL Tools com a Câmara B3 para essa finalidade, e serão divulgados e atualizados, de tempos em tempos, no seguinte endereço: [•].

CAPÍTULO V– SANÇÕES E PENALIDADES

Seção I – Verificação de Irregularidades e Apuração de Fatos

Artigo 56. Na hipótese em que seja verificado qualquer indício de irregularidade, potencial descumprimento de obrigações ou, ainda, possível violação

de qualquer uma das regras descritas no presente Regulamento, conforme aplicável, a SL Tools realizará procedimentos para apurar tal situação.

Parágrafo único – A SL Tools poderá, por meio do envio de ofícios aos Participantes, solicitar esclarecimentos com relação a situação objeto de apuração pela SL Tools, bem como usar outros meios que entender apropriados, desde que autorizada para tanto, para realizar a investigação.

Seção II – Processo Disciplinar

Artigo 57. Vez que seja apurada eventual irregularidade, descumprimento, violação e/ou infração pelo Participante, e não corrigida imediatamente (caso seja um vício sanável), será realizada uma análise preliminar pelo Diretor Responsável da SL Tools acerca da situação em questão e (i) instaurado processo disciplinar; e (ii) a depender da gravidade da situação, poderá ser determinada a suspensão imediata, total ou parcial, conforme o caso, dos direitos do Participante, incluindo a Autorização de Acesso.

Parágrafo único – Ato conjunto à instauração do processo disciplinar em questão, o Participante será notificado acerca da instauração do processo disciplinar e receberá cópia de relatório que detalhe o fato que justificou a instauração do processo disciplinar em questão.

Artigo 58. O Participante terá, então, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação a que se refere o [artigo 57](#) acima, para apresentar sua contestação quanto aos fatos que embasaram apresentados a instauração do processo disciplinar.

Parágrafo único – Na hipótese em que o Participante não apresente a sua contestação nos termos deste artigo 58, o Participante será considerado revel e presumir-se-á verdadeira a situação fática descrita no relatório elaborado pelo Diretor Responsável da SL Tools, a qual será a única a ser levada em consideração para os fins da análise prevista no [artigo 61](#) abaixo.

Artigo 59. Finalizado o prazo descrito no [artigo 58](#) acima, órgão colegiado composto pelo Diretor Responsável e pelo CEO da SL Tools irá analisar eventual contestação do Participante e o relatório elaborado pelo Diretor Responsável da SL Tools e, com base em tal análise, proferirá decisão acerca do caso concreto, a qual conterá os fundamentos dela e será notificada ao Participante.

Seção III – Aplicação de Sanções

Artigo 60. A SL Tools poderá aplicar sanções aos Participantes na hipótese de descumprimento das obrigações que lhes são aplicáveis nos termos deste Regulamento.

Artigo 61. A SL Tools poderá aplicar as seguintes penalidades aos Participantes:

- (i) advertência por escrito;
- (ii) bloqueio da conexão à Plataforma SL Tools;
- (iii) suspensão cautelar da outorga da Autorização de Acesso; e
- (iv) cancelamento da Autorização de Acesso.

Parágrafo 1º – Compete ao Diretor Responsável da SL Tools aplicar as penalidades de advertência por escrito e o bloqueio da conexão à Plataforma SL Tools, bem como determinar a suspensão e o cancelamento da outorga da Autorização de Acesso.

Parágrafo 2º – Em caso de suspensão ou cancelamento da Autorização de Acesso de Participante, a SL Tools poderá estabelecer prazo de até 30 (trinta) dias corridos, durante o qual o Participante poderá realizar negócios com o objetivo exclusivo de redução de posições em aberto mantidas em carteira própria ou de Comitentes.

Artigo 62. A aplicação de sanções pela SL Tools é sempre precedida de notificação, discriminando a infração cometida e os fatos a ela relacionados, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Seção II deste Capítulo.

Artigo 63. Na aplicação das sanções, são consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para Participantes, a eventual vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra da SL Tools e a reincidência, caracterizada pela prática de infração de igual natureza após decisão irreversível que o tenha apenado por infração anterior.

Artigo 64. Na hipótese de aplicação de quaisquer penalidades prevista nesta Seção, a SL Tools deve comunicar o fato à CVM.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65. O presente Regulamento é aprovado em Reunião de Sócios da SL Tools e pela CVM.

Parágrafo único – Qualquer alteração a este Regulamento somente pode ser realizada seguindo os mesmos rituais de aprovação, incluindo aprovação prévia da CVM, podendo, apenas para efeitos de divulgação, ser comunicada ao mercado por outros meios, como ofícios circulares, comunicados externos e outros.

Artigo 66. Aplicam-se a este Regulamento a legislação e a regulamentação em vigor no Brasil referentes às atividades de Negociação de Empréstimo de Ativos e seus Participantes.

Artigo 67. Os Participantes, sem prejuízo da adoção de outras medidas, devem comunicar à SL Tools indícios de irregularidade nas Operações e ocorrências que possam afetar o cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 68. A SL Tools mantém o sigilo das informações dos Comitentes nas Ofertas e nas Operações, prestando informações às autoridades reguladoras competentes nos termos da legislação e da regulamentação vigente, bem como comunicando as ocorrências e os dados relativos às atividades nela desenvolvidas.

Artigo 69. Os dispositivos constantes deste Regulamento obrigam, para todos os fins de direito, os Participantes nele mencionados e a SL Tools.

Artigo 70. Os contratos firmados entre Participantes não podem conflitar com o disposto neste Regulamento e em seus complementos normativos.

Artigo 71. A SL Tools pode editar normas complementares para aplicação do disposto neste Regulamento.

Artigo 72. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Responsável da SL Tools.

Artigo 73. Este Regulamento passa a vigorar em 01 de junho de 2021.

Parágrafo único – As alterações deste Regulamento serão divulgadas em página da SL Tools na internet, acessível em:
<https://www.sltools.com.br/regulamentos>